



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Contrato nº 4/2025 /CASA CIVIL

CONTRATO nº 4/2025/CASA CIVIL, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS E SERVIÇOS DE ASSINATURA DO SOFTWARE CANVA EQUIPE PARA 3 (TRÊS) PESSOAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, nesta Capital, CNPJ nº 25.108.457/0001-45, representada pelo Titular da Pasta, **JORGE LUÍS PINCHEMEL**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/GO nº 24.124 e CPF nº 894.795.561-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 57.983.065/0001-11, com sede na Rua de Riachão, 599, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-600, Aracaju/SE, neste ato representado por **CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.412.651-1 e CPF nº 065.425.205-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato nº 004/2025/CASA CIVIL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência (SEI nº 72195547) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação. O presente Contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 109881/2024, via sistema SISLOG**, devidamente homologado em 20/03/2025 pelo Secretário de Estado da Casa Civil, constante do Processo nº 202400005039916, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo, independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem, nos presentes autos do **Processo nº 202500013000576**.

1.2. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade da Secretaria de Estado da Casa Civil em fortalecer sua comunicação institucional e otimizar a criação de materiais gráficos e audiovisuais para divulgação das ações e projetos governamentais. A Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil será a unidade responsável pela elaboração e disseminação desses conteúdos, garantindo que as informações institucionais e os feitos do Governo do Estado de Goiás cheguem à população de forma clara, acessível e padronizada. Para isso, serão utilizados os canais oficiais da Casa Civil, incluindo redes sociais e outros meios de comunicação digital.

1.3. A Comunicação Setorial presta suporte estratégico não apenas às demandas internas da Secretaria, mas também às seguintes unidades e setores vinculados, Secretário de Estado da Casa Civil, Chefia de Gabinete, Subsecretaria de Legislação e Atos Oficiais, Procuradoria Setorial, Comunicação Setorial, Superintendência de Gestão Integrada. Essas unidades desempenham funções essenciais na gestão estadual, abrangendo desde a formulação de políticas públicas até o assessoramento jurídico e planejamento estratégico. Para garantir a eficiência e a qualidade na comunicação visual e institucional, torna-se indispensável a aquisição das licenças do **Canva Equipes**, uma ferramenta moderna e colaborativa que permitirá:

- 1.3.1.** Criação e edição de materiais gráficos alinhados à identidade visual do Governo de Goiás;
- 1.3.2.** Produção ágil de conteúdos digitais e impressos para diferentes plataformas de comunicação;
- 1.3.3.** Integração e colaboração em tempo real entre equipes da Casa Civil;
- 1.3.4.** Armazenamento seguro e centralizado dos materiais produzidos;
- 1.3.5.** Fortalecimento da presença digital da Casa Civil, ampliando o alcance das informações de interesse público.

1.4. Dessa forma, a implementação do **Canva Equipes** contribuirá significativamente para aprimorar a comunicação institucional da Secretaria de Estado da Casa Civil, garantindo maior eficiência na divulgação das ações do Governo de Goiás e no acesso da população a informações relevantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Assinatura do software CANVA EQUIPE para 3 Pessoas, por um período de 12 meses.
- 2.2.** Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante no Termo de Referência (SEI nº 72195547,71208682).
- 2.3.** Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços: continuada
- 2.4.** Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 72195472).
- 2.5.** A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
- 2.6.** O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.7.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:
 - 2.7.1.** Assinatura do software CANVA EQUIPE para 3 Pessoas, por um período de 12 meses.
- 2.8.** Características técnicas de cada licença "CANVA PARA EQUIPES":

- 2.8.1. ser do tipo Canva para equipes;
- 2.8.2. Armazenamento de 1TB na nuvem;
- 2.8.3. Mais de 60 mil templates com novos design;
- 2.8.4. Criar design com dimensões personalizadas;
- 2.8.5. Possibilidade de exportar design como arquivos PDF, JPG ou PNG;
- 2.8.6. Possibilite criar um Kit de Marca e faça upload das suas próprias fontes e logotipos;
- 2.8.7. Salve designs como templates para uso da equipe;
- 2.8.8. Idioma: Português/Brasil;
- 2.8.9. Versão: última versão disponível do software;
- 2.8.10. Fornecimento de todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso.

2.9.

Item	Especificação	Objeto	Quantidade	Valor (R\$)
				Total (12 meses)
1	Aquisição da assinatura do software CANVA EQUIPES. 3 usuários	Licença para Uso de Software, produção de material e criação de artes para convites, posts, e-mails marketing, relatórios, conteúdo para monitores de TV e tratamento de fotos.	1	1.150,00
TOTAL				1.150,00

- 2.10. O valor total para prestação do objeto é de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais).
- 2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106, inciso II e III, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme prescreve o arts. 162 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e o art. 51, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE é de **R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)**, no prazo de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA, datada de 17/03/2025 (SEI nº 71959953).
- 4.1.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- 4.1.2. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2025.11.01.04.122.4200.4243.03 – elemento de despesa nº 3.3.90.40.14, tendo o valor conforme Nota de Empenho nº 00065, datada 20/03/2025 (SEI nº 72196514).
- 4.2. Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO DE MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IPOSTOS-RECEITAS ORDINARIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

- 4.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.
- 4.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) nesse caso é o gestor quem atesta pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).
- 5.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.
- 5.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

5.3.1. Deverá ser discriminado na Nota Fiscal, quando devido em razão do objeto contratual, o Imposto de Renda (IR), o qual será retido aplicando-se a alíquota devida sobre o valor total a ser pago (base de cálculo), conforme orientação prevista na [PORTARIA N.º 261, de 18 de julho de 2023](#), e no [MANUAL TÉCNICO IRRF-PI](#), da Secretaria de Estado da Economia.

5.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

5.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Gestor da Unidade Beneficiária.

5.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

5.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.8. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:	
EM=	Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N =	Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
Vp =	Valor da parcela em atraso;
I =	IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência da licença e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será realizado por Termo Aditivo. Em caso de majorações dos preços de catálogo que configurarem desequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** poderá apresentar solicitação de reajuste à Contratante, acompanhada de planilhas de gastos e outros documentos comprobatórios. A **CONTRATANTE** fará a análise da solicitação e avaliará a conveniência e vantajosidade da manutenção do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

7.1.1. A contratada se obriga a cumprir todas as exigências mínimas estipuladas;

7.1.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas em sua totalidade e, ainda, as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto;

7.1.3. Manter, durante o período de disponibilização da ferramenta de pesquisa de informações, as condições exigidas para sua contratação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE** atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.5. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas;

7.1.6. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.7. Disponibilizar o acesso ao sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante a vigência da licença, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado;

7.1.8. Manter suporte por telefone para chamados que envolvam dúvidas de navegação, orientação acerca da utilização da ferramenta, comunicação de eventual indisponibilidade do sistema entre outros;

7.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**, referente a disponibilização da solução e informações, excetuadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato/ato de terceiro;

7.1.10. Encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto disponibilizado.

7.2. Caberá ao **CONTRATANTE**:

7.2.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem;

7.2.2. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

7.2.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, por intermédio do servidor especialmente designado;

7.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência (SEI nº 72195547);

7.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 72195547);

7.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto no Termo de Referência (SEI nº 72195547) em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.2.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à disponibilização do objeto, por intermédio do gestor designado;

7.2.8. Efetuar o pagamento, em favor da **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 72195547).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. O Secretário de Estado da Casa Civil indicará um gestor para recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 162 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como arts. 77 a 83 da Lei estadual nº 17.928, de 2012.

9.2. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.3 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

9.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011.

9.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com art. 115, Lei federal nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE.

10.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

12.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

12.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

12.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

12.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

12.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

12.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

12.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO

13.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

13.2 A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

13.3 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

CONTRATADA:

CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS
Representante Legal

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA.

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

CONTRATADA:

CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius da Silva Santos, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 28/03/2025, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72326022** e o código CRC **83994C0A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202500013000576



SEI 72326022